

remetente localizado em outra unidade da Federação for igual ou superior a 77,65% (setenta e sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do PMPF estabelecido.

Parágrafo único – Nas hipóteses dos incisos I a III do caput, o ICMS devido a título de substituição tributária será calculado utilizando-se da base de cálculo estabelecida no item 3 da alínea “b” do inciso I do art. 19 da Parte I do Anexo XV do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Belo Horizonte, aos 22 de setembro de 2021; 233º da

Inconfidênci Mineira e 200º da Independência do Brasil.

Marcelo Hipólito Rodrigues Superintendente de Tributação

Anexo Único
(a que se refere o art. 1º da Portaria SUTRI nº 1.104, de 22 de setembro de 2021)

Item	Produto (Espécie/ Qualidade)	Unidade	PMPPF (R\$)
1	CP II	saco de 50 kg	28,29
2	CP II	saco de 25 kg	17,39
3	CP III	saco de 50 kg	27,29
4	CP IV	saco de 50 kg	25,64
5	CP IV	saco de 25 kg	16,12
6	CP V - ARI	saco de 50 kg	30,17
7	CP V - ARI	saco de 40 kg	26,34
8	CP II, III, IV e V - ARI	kg	0,97
9	CP Branco não Estrutural	kg	4,31
10	CP Branco Estrutural	saco de 50 kg	197,80
11	CP Branco Estrutural	saco de 25 kg	75,42
12	CP Branco Estrutural	kg	4,63
13	CP II a granel	tonelada	385,35
14	CP III a granel	tonelada	400,12
15	CP IV e V - ARI a granel	tonelada	400,85
16	CP Branco Estrutural a granel	tonelada	1.783,77

22 1534829 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
DF/Iº NÍVEL/JUIZ DE FORA-2
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir contorcido, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrible no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.002087465.69

Autuado(s): Marlene Rodrigues dos Santos 01722256710
IE: 002697128.00-59. CNPJ: 24.084.298/0001-23, Rua dos Tambois, 341 Stand 166, Centro, Belo Horizonte - MG e

Marlene Nunes Rodrigues, CPF: 017.222.567-10, Rua Opera, 61, Esperança (Barreiro), Belo Horizonte -MG.

Nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentado pelo art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, ficam os autuados acima identificados notificados que foi lavrado contra a empresa autuada no citado Auto de Infração o Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 24084298/05367210/090821, que inicia o processo de exclusão de ofício do referido regime, em virtude do cometimento de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos da Resolução CGSN nº 94/2011, atualizada pela Resolução CGSN nº 140/2018, conforme auto de infração acima descrito. O sujeito passivo pode, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, apresentar impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, em consonância com os art. 29, § 5º e 39, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 117, 118 e 119, do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA), estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008.

A impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do lançamento de ofício referente ao citado Auto de Infração. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o citado prazo de 30 (trinta) dias, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentado pelo art. 76, inciso IV, da Resolução CGSN nº 94/2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de janeiro de 2018. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 22 de setembro de 2021.

Rosaria Maria Silveira

Delegada Fiscal

DF/Iº Nível/Juiz de Fora-2

22 1534833 - 1

SRF I - Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA
AF/Iº NÍVEL - UBERABA

INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado da peça fiscal abaiixo relacionada, lavrada pela Delegacia Fiscal de Uberaba. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação ao referido PTA por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail afuberaba@fazenda.mg.gov.br (durante a vigência do estado de calamidade pelo COVID-19 vigente neste Estado de Minas Gerais) ou, se imprescindível, nesta repartição fazendária situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450 - Vila Olímpica – Uberaba/MG, com agendamento prévio a ser realizado pelo telefone (34) 3318-8800.

Auto de Infração/PTA nº: 01.002060462.41

Sujeito Passivo: Rychard Geraldo Andrade dos Santos 01768871647

I.E.: 002392107.00-74

End: Rua Jacarepaguá, nº 228, Galpão, Bairro Jardim América.

Belo Horizonte/MG; CEP: 30421-351.

Uberaba, 22 de setembro de 2021.

Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/Iº Nível/ Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA-I-UBERABA

AUTO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - AIAF

1 - Nos termos do art. 69, inciso I c/c art.10, § 1º, ambos do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA), aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaiixo indicado, NOTIFICADO de que fora lavrado o Auto de Início de Ação Fiscal (AIAF) nº 10.000039441.98 – SULLIVAN MARTINS DE SOUZA, Rua Rubens Martins, 565 Bairro : José Bernardino II - Uberaba/MG, CEP: 38.073-000.

Período Fiscalizado: 01/01/2018 a 31/12/2019. Sendo o objeto da Auditoria, verificar as inconsistências das operações de saída de mercadorias visto que as informações de vendas no Cartão de Crédito/Débito,

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

Expediente

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Sr. André Luis Martins Sousa, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da PORTARIA/NUCADC/Set - SEJUSP/PDS N° 154/2020, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 05/12/2020, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, NOTIFICA, durante 08 (oito) publicações consecutivas o GLEIDISTON FERNANDES LUCAS - MASp 1.284.199-5, para o ato de interrogatório do referido processo a ser realizado na data e local conforme cronograma abaixo, sendo-lhe facultado o comparecimento. Dia 06/10/2021, às 09:00hs. Para tanto, novamente colocamos a sua disposição e que conforme vosso conhecimento, a Comissão encontra-se em funcionamento na Rua Gutemberg, 01, Bairro Bom Jesus, CEP: 35790-866, Curvelo/MG, no horário de 08:00 às 17:00 horas, Telefones: (38) 999251811, (38) 999026296, (38) 999117340, em dias úteis, ou através do e-mail: comissao14risp@gmail.com

Curvelo- MG, 21 de setembro de 2021

André Luis Martins Sousa
Masp 1.388.433-3
Presidente de Comissão

21 1533843 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Secretário: Fernando Scharlack Marcato

Expediente

RESOLUÇÃO SEINFRA N° 29, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera membro do Comitê Gestor da Estratégia BIM-MG
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de atribuição prevista no art. pelo § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 48.146/2021, que dispõe sobre a Estratégia estadual de disseminação do Building Information Modeling - Estratégia BIM-MG e institui o Comitê Gestor da Estratégia BIM-MG.

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar a indicação de membro titular, representante da Secretaria de Estado de Educação, no Comitê Gestor BIM-MG – CGBIM-MG, apresentada na Resolução Seinfra nº 009 de 30 de Março de 2021 para:

1 - Pela Secretaria de Estado de Educação – SEE
Titular: Dionatan Peixoto Pereira - Masp: 1323876-1
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2021.

FERNANDO SCHARLACK MARCATO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

22 1534412 - 1

Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER

Diretor-Geral: Robson Carlinho Santana Paes Loures

ATOS ASSINADOS PELO DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS (EM EXERCÍCIO):

CONCEDE QUINQUÉNIO, nos termos do § 1º do artigo 31 da CE/1989, ao(s) servidor(es): Masp 0381315-1, Cleber da Silveira Martins, referente ao 3º quinquênio a partir de 20/09/1996, ficando assim, retificado a publicação do Minas Gerais de 01/02/2005; referente ao 4º quinquênio a partir de 09/02/2000, ficando assim, retificado a publicação do Minas Gerais de 19/01/2000.

CONCEDE QUINQUÉNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, ao servidor: Masp 0381315-1, Cleber da Silveira Martins, referente ao 5º quinquênio a partir de 10/02/2005, ficando assim, retificado a publicação do Minas Gerais de 01/02/2005; referente ao 6º quinquênio a partir de 09/02/2010, ficando assim, retificado a publicação do Minas Gerais de 05/02/2010; referente ao 7º quinquênio a partir de 08/02/2015, ficando assim, retificado a publicação do Minas Gerais de 23/01/2015.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 113 do ADCT da CE/89, c/c o inciso XIV do art. 37 da CR/1988, ao servidor: Masp 0381315-1, Cleber da Silveira Martins, a partir de 09/02/2010, ficando assim, retificado a publicação do Minas Gerais de 05/02/2010.

CONCEDE QUINQUÉNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, ao servidor: Masp 0381315-1, Cleber da Silveira Martins, referente ao 8º quinquênio a partir de 07/02/2020.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao servidor: Masp 0381315-1, Cleber da Silveira Martins, referente ao 2º quinquênio a partir de 19/03/1999, ficando assim, retificado a publicação do Minas Gerais de 17/04/2007; referente ao 3º quinquênio a partir de 15/02/2004, ficando assim, retificado a publicação do Minas Gerais de 18/09/2008.

CONCEDE QUINQUÉNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, ao servidor: Masp 1028358-8, Marcos Marcio da Rocha Ferreira, referente ao 8º quinquênio, a partir de 13/09/2021, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sendo efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao servidor: Masp 1028358-8, Marcos Marcio da Rocha Ferreira, referente ao 8º quinquênio a partir de 12/09/2021, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, conforme Decreto nº 43.285, de 23/04/2003 e nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, ao servidor: Masp 1033768-1, Paulo Marcius Bezerra Gontijo Santos, de 04/10/2021 a 04/12/2021, referente ao 6º quinquênio.